



## Congresso Nacional

### MEDIDA PROVISÓRIA N°. 982, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

CD/20714.13274-00

A standard linear barcode is located on the right side of the page, next to the document number.

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se ao Art. 3º da Medida Provisória 982, de 2020, onde couberem, os dispositivos abaixo, renumerando-se os demais artigos:

Art. Pagamento total ou parcial de mensalidade do trabalhador e seus dependentes, em instituição de ensino superior ou de ensino profissionalizante, reconhecida pelo Poder Público, durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- a) o trabalhador ou qualquer de seus dependentes comprovem que estejam regularmente matriculados;
- b) apresente cópia original ou autenticada de contrato em plena vigência e de declaração emitida pela instituição que ateste estar regularmente matriculado o titular da conta ou seu dependente.
- c) comprove pagamento da mensalidade anterior, utilizando recursos do FGTS, para continuidade da movimentação da conta e pagamento das mensalidades seguintes.

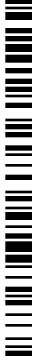
#### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 982/20 permite que a poupança social digital, utilizada para receber o auxílio emergencial de R\$ 600, também seja usada para o depósito de outros benefícios sociais do governo federal, como o abono salarial anual, os saques do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em suas diversas situações, e os criados após a eclosão da pandemia de Covid-19.



## Congresso Nacional

CD/20714.13274-00



Entre estes estão o saque extraordinário do FGTS, autorizado pela MP 946/20, e o benefício pago ao trabalhador em caso de jornada de trabalho reduzida ou contrato suspenso, instituído pela MP 936/2020.

Esta emenda visa dar uma solução legislativa que represente uma saída para a atual crise envolvendo estudantes e instituições privadas de ensino, permitindo-se que a aprendizagem seja garantida e a estabilidade financeira de todos seja preservada o máximo possível. Busca, assim, auxiliar as famílias neste momento de crise, permitindo que os titulares das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço saquem, mensalmente, valor equivalente à mensalidade escolar sua ou de seus dependentes, seguindo as regras acima propostas.

Consideramos que essas alterações legislativas propostas poderão diminuir os impactos econômicos negativos tanto nas instituições como nas famílias brasileiras, assegurando um futuro com mais educação e qualificação profissional.

Por todas essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente emenda

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



**Flávia Arruda**  
Deputada Federal PL/DF